



Of. Gab. 196/2018

Guaíba, 02 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 034/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 059/2018**, apresentado pelo vereador: **Nelson do Mercado**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1) Existem parcerias público-privadas firmadas com empresas do nosso município e a secretaria de transporte? 2) Se afirmativo, quais? 3) Existe algum tipo de incentivo para esta pratica?**

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

De início, elencamos o conceito da parceria público-privada (PPP) que atualmente está em evidência, no âmbito da Administração Pública, a análise das parcerias entre o setor público e a iniciativa privada. Estas parcerias visam, em relação ao Poder Público, a suprir a insuficiência de investimentos em infraestrutura por recursos próprios.

Tendo em vista a impossibilidade de maior arrecadação de capital do setor privado por meio de recursos tributários e a ausência de fundos por parte do Estado para investimento em infraestrutura, se torna fundamental o estudo e o emprego das PPP como forma de captação de recursos das esferas privadas na forma de investimentos.

A definição legal do instituto da parceria público-privada consta no art. 2º da Lei Federal nº. 11.079/2004: “é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa”. No mesmo dispositivo ainda constam os conceitos de concessões patrocinadas e administrativas.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

“parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro.”<sup>1</sup>

A

Exma. Sra.

**Verª. Fernanda Garcia**

M. D. Presidente da Câmara Municipal, em exercício.

Guaíba/RS

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 549.

REQ 059/2018 - AUTORIA: Ver. Nelson do Mercado  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009084 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D702A94F7912CFE5E4FED0B0FF71F28





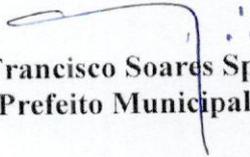
As parcerias público-privadas são contratos que estabelecem vínculo obrigacional entre a Administração Pública e a iniciativa privada visando à implementação ou gestão, total ou parcial, de obras, serviços ou atividades de interesse público, em que o parceiro privado assume a responsabilidade pelo financiamento, investimento e exploração do serviço, observando, além dos princípios administrativos gerais, os princípios específicos desse tipo de parceria.

Em apertada síntese esse é o conceito da PPP, tendo em vista a resenha supracitada informamos que não há por parte da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança, secretaria responsável pelo transporte público municipal, qualquer tipo de parceria nos moldes da Lei Federal nº. 11.079/2004.

Informamos que o Executivo Municipal sempre busca inovar e trazer o bem estar aos seus munícipes, desta forma, a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança não foge deste mesmo viés. O interesse público, bem como o planejamento e a gestão são pilares deste governo e, diante disto, os gestores estão sempre buscando formas de viabilizar e expandir os serviços e recursos aos cidadãos guaibenses e as PPP são formas de proporcionar essas melhorias no Município.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**José Francisco Soares Sperotto**  
Prefeito Municipal

